

RESOLUÇÃO Nº 2/92

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar as Normas para Realização de Concurso para a Classe de Professor Titular, constantes do anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 23 de março de 1992. (a)
Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/92 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente resolução dispõe sobre o concurso para a classe de professor titular, observados os preceitos legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único - O concurso para professor titular deverá realizar-se sempre que solicitado e autorizado pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - Os colegiados dos Departamentos devem:

I - propor a realização do concurso;

II - estabelecer o programa do concurso.

Art. 3º - À CPPD compete:

I - indicar os nomes dos membros da comissão examinadora, ouvidos os departamentos;

II - receber as inscrições dos candidatos;

III - fixar dia, hora e local para a instalação dos trabalhos da comissão examinadora;

IV - enviar, a cada membro da comissão examinadora, inclusive aos suplentes, pelo menos 30 dias antes do início do concurso:

a) "curriculum vitae" dos candidatos;

b) exemplar do memorial;

c) cópia do edital do concurso;

d) cópia da resolução;

V - convocar, por meio de ofício, os candidatos, para as etapas dos concursos, com antecedência de, no mínimo, 30 dias;

VI - apreciar o relatório final da comissão examinadora.

Art. 4º - Compete aos Diretores dos Centros nomear a Comissão Examinadora, cujos membros deverão ser professores titulares.

Parágrafo único - O presidente da comissão será o diretor do Centro de Ciências ou o chefe

do departamento ou o diretor da Unidade de Ensino.

Art. 5º - À Assessoria Jurídica compete elaborar e publicar o edital de concurso, no DOU e em dois jornais de grande circulação no estado ou no país.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 6º - No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, dirigido ao reitor da UFV, fornecido pela Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);

II - cédula de identidade ou outra prova de ser brasileiro, ou naturalizado, ou de ser professor estrangeiro estável, integrante da carreira do Magistério Superior;

III - declaração, quando couber, de que possui os seguintes documentos:

1) quitação com a Justiça Eleitoral;

2) quitação com o Serviço Militar;

IV - prova de ser portador de título de doutor ou de livre docente ou ser professor adjunto ou pessoa de notório saber, para o Magistério Superior, o pertencer ao Magistério de 1º e 2º graus e estiver na Classe E com o mínimo de 15 anos de efetivo exercício de magistério, ou ainda possuir o título de doutor ou de livre docência ou ser pessoa de notório saber.

V - recibo de recolhimento da taxa de inscrição;

VI - "curriculum vitae", em oito vias, uma delas acompanhada dos documentos comprobatórios;

VII - memorial, em sete vias.

Art. 7º - No ato da inscrição, o candidato receberá documentos com as normas que regem o concurso.

Parágrafo único - O candidato deverá assinar uma declaração de recebimento e ciência do conteúdo do edital e das normas que regem o concurso, contidas nesta resolução.

Art. 8º - Em nenhum caso e em nenhuma hipótese será permitida inscrição condicional.

Art. 9º - A homologação da inscrição ficará condicionada ao exame da documentação apresentada pelo candidato à CPPD, com base nos requisitos especificados no edital de concurso.

Parágrafo único - O candidato será cientificado, pela CPPD, do deferimento de sua inscrição pelo menos 30 dias antes do início das provas.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Seção I

Introdução

Art. 10 - O concurso para professor titular deverá realizar-se num período não superior a 120 dias, contados da data da homologação das inscrições.

Art. 11 - Compete ao presidente da comissão examinadora:

I - estabelecer, na sessão de instalação, a ordem das provas, fixando-lhes dia, hora e local, conforme os preceitos desta resolução;

II - instalar as sessões públicas de defesa do memorial e prova de erudição;

III - instalar sessão pública para divulgação do resultado final do concurso;

Art. 12 - Compete à comissão examinadora:

I - julgar as provas do concurso;

II - aprovar e assinar as atas do concurso;

III - emitir relatório final sobre o concurso, acompanhado do quadro de notas e médias de todos os candidatos, com a classificação dos habilitados.

Seção II

Da Avaliação

Art. 13 - O candidato será avaliado por:

I - prova de títulos;

II - defesa de memorial;

III - prova de erudição.

Sessão III

Da Prova de Títulos

Art. 14 - A prova de títulos consistirá na avaliação do "curriculum vitae", abrangendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Art. 15 - A contagem de pontos para a prova de títulos deve obedecer aos Critérios de Avaliação de Desempenho, anexos a esta resolução, os quais deverão ser revistos, no mínimo, a cada quatro anos.

Parágrafo único - A pontuação mínima exigida na prova de títulos será de 115 pontos, com o mínimo de 25 pontos para ensino e 30 pontos para pesquisa, extensão e administração, em conjunto.

Seção IV

Da Defesa de Memorial

Art. 16 - O memorial será baseado em exposição escrita das atividades do candidato, enfatizando linhas de pesquisa e pontos mais relevantes, relacionados com ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.

Art. 17 - Na defesa do memorial, a comissão examinadora avaliará, com base na exposição analítica e crítica das atividades dos candidatos, os seguintes aspectos:

I - domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de conhecimento do concurso;

II - contemporaneidade, abrangência, profundidade e evolução do conhecimento do candidato na área do concurso;

III - originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e, ou, artística;

IV - dados da carreira do candidato que revelem liderança institucional.

Art. 18 - A comissão examinadora poderá arguir o candidato sobre o memorial durante 2h e 30min, no máximo.

Sessão V

Da Prova de Erudição

Art. 19 - A prova de erudição avaliará o conhecimento e o desempenho didático e consistirá na apresentação de seminário sobre atividade em desenvolvimento ou desenvolvida pelo candidato, levando-se em consideração:

I - domínio do tema, atualização de seus conhecimentos e relevância da contribuição pessoal para o assunto;

II - capacidade de organizar idéias e de expô-las com

objetividade, segurança e espírito crítico.

Parágrafo único - O tema da prova de erudição, de livre escolha do candidato, na área de realização do concurso, deverá ser comunicado à CPPD com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Art. 20 - A prova de erudição terá a duração máxima de duas horas, cabendo ao candidato até 60 minutos para a sua exposição, e a comissão examinadora disporá, a seu critério, do tempo restante.

Seção VI

Do julgamento

Art. 21 - Compete a cada examinador, individualmente, atribuir a cada candidato e a cada prova realizada uma nota, de zero a 10; na prova de título, a nota 7,0 (sete) corresponderá aos 115 pontos mencionados no Art. 15, parágrafo único.

Art. 22 - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento.

Parágrafo único - Não será aprovado o candidato que obtiver nota final inferior a sete em alguma prova ou média inferior a oito nas provas de erudição e de defesa de memorial.

Art. 23 - No caso de candidatos aprovados com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, o que tiver mais tempo de magistério superior.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com maior média na prova de títulos.

Art. 24 - Todas as provas serão eliminatórias, e a divulgação dos resultados, em sessão pública, far-se-á imediatamente após a realização de cada prova e a do resultado final, após a realização da última prova.

Art. 25 - O julgamento da comissão examinadora será irrecorrível, salvo em caso de inobservância das disposições legais ou das normas desta resolução.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos será de 48 horas, improrrogáveis, contadas da homologação e divulgação dos resultados pela Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, dirigido ao Conselho Universitário.

Art. 26 - A CPPD fará, com base na respectiva ata, ao término do concurso, relatório dos trabalhos, para apreciação e homologação do concurso pela CEPE.

Art. 27 - Após a homologação do concurso, não havendo pendência, a documentação será devolvida ao candidato.

Art. 28 - A aprovação no concurso não assegurará o direito ao

ingresso automático na carreira do Magistério Superior da UFV.

Art. 29 - A validade do concurso será de dois anos, contados de sua homologação, prorrogável por igual período conforme o Art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 30 - Ficam derogadas as disposições contrárias, contidas no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente - RAPAPD, que trata de concurso para professor titular.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

I. ATIVIDADES DE ENSINO

1. AULAS DE 2º GRAU, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

. 0,005/hora/aula

2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS E CURSOS

2.1. Disciplinas

. 0,10/disciplina/semestre

2.2. Cursos de Graduação

. 1,0/ano

2.3. Cursos de pós-graduação

. Coordenador : 1,0/ano

. Membros da comissão coordenadora : 0,2/ano

3. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES

3.1. Graduação

. Orientação do PET : 0,02/estudante/ano

. Orientação de estudantes : 0,10/ano

. Iniciação científica : 0,10/estudante/ano

. Orientação de monografia obrigatória : 0,10/monografia

3.2. Aperfeiçoamento

. 0,20/bolsista/ano

3.3. pós-graduação

. Especialização/Residência : 0,20/estudante/ano

. Mestrado (*):

concluído : Orientador : 0,50/estudante/ano

Conselheiro : 0,20/estudante/ano

não-concluído : Orientador : 0,20/estudante/ano

Conselheiro : 0,10/estudante/ano

. Doutorado (*):

concluído : Orientador : 0,80/estudante/ano

Conselheiro : 0,30/estudante/ano

não-concluído : Orientador : 0,30/estudante/ano

Conselheiro : 0,10/estudante/ano

(*). Respeitados os limites de 30 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.

4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS

4.1. Concursos

. Na sua própria instituição : 0,20/banca

. Outras instituições : 0,30/banca

4.2. Banca de Monografia : 0,02/banca

4.3. Banca de Monitoria : 0,01/banca

4.4. Bancas de Tese

. Mestrado na sua própria instituição : 0,15/banca

. Mestrado em outra instituição : 0,20/banca

. Doutorado na sua própria instituição : 0,30/banca

. Doutorado em outra instituição : 0,40/banca

. Exames de qualificação : 0,10/exame

4.5. Reconhecimento/recredenciamento de cursos : 0,20/curso

5. APOSTILAS PUBLICADAS

. 0,6 a 1,0/apostila

II. ATIVIDADES DE PESQUISA

1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM
CORPO EDITORIAL

1.1. No País

. Primeiro ou segundo autor : 0,6 a 1,0/artigo

. Terceiro autor em diante : 0,3 a 0,5/artigo

1.2. No Exterior

. Primeiro ou segundo autor : 0,6 a 1,5/artigo

. Terceiro autor em diante : 0,30 a 0,75/artigo

2. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE
CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES :

2.1. Com Comissão Editorial no País

. Primeiro ou segundo autor : 0,6 a 1,0/artigo

. Terceiro autor em diante : 0,3 a 0,5/artigo

2.2. Com Comissão Editorial no Exterior

. Primeiro ou segundo autor : 0,6 a 1,5/artigo

. Terceiro autor em diante : 0,3 a 0,75/artigo

3. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA

. Nível II : 0,25/ano

. Nível I : 0,50/ano

4. LIVROS PUBLICADOS

4.1. No País

. Livro : até 8,0/livro

. Capítulo de livro : até 3,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 8,0 pontos

. Editor de livro : até 2,0/livro

. Livro traduzido : até 3,0/livro

4.2. No Exterior

. Livro : até 12,0/livro

. Capítulo de livro : até 4,5/capítulo, respeitado o limite máximo de 12,0 pontos

. Editor de livro : até 3,0/livro

. Livro traduzido : até 4,5/livro

5. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL, REVISORES DE

REVISTA CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E
CULTURAIS

5.1. Comissão Editorial

. No país : 1,0/ano

. No exterior : 1,5/ano

5.2. Revisão de Artigos Científicos

. No país : até 0,04/artigo

. No exterior : até 0,06/artigo

5.3 . Diretoria de Entidade Científica e Cultural

. No país : até 1,00/ano

. No exterior : até 1,50/ano

6. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS,
SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS

6.1. Com Apresentação de Trabalho no País

. Primeiro ou segundo autor : 0,30/trabalho

. Terceiro autor em diante : 0,20/trabalho

6.2. Com Apresentação de Trabalho no Exterior

. Primeiro ou segundo autor : 0,45/trabalho

. Terceiro autor em diante : 0,30/trabalho

6.3. Sem Apresentação de Trabalho

. 0,05/participação

6.4. Conferencista, Relator e Debatedor

. até 0,50/participação no país

. até 0,75/participação no exterior

7. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO DE PESQUISA

. até 1,0/ano

8. PROJETOS FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS

8.1. Projetos Institucionais

. Coordenador : até 1,5/projeto/ano

. Membro : até 1,0/projeto/ano

8.2. Projetos Individuais

. Coordenador : até 0,5/projeto/ano

. Membro : até 0,2/projeto/ano

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

1. BOLETINS

. até 1,0/boletim

2. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO

2.1. Em Revistas Técnicas, incluindo Anais de Congresso e Revistas Sem Comissão Editorial

. No país : 0,30 a 0,50/artigo

. No exterior : 0,30 a 0,75/artigo

2.2. Em Outros Meios de Comunicação

. No país : até 0,2/artigo

. No exterior : até 0,3/artigo

3. ASSESSORIA TÉCNICA OU CONSULTORIA

. até 0,8/ano

4. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS

4.1. Eventos

. Nacional

. Coordenador : 0,9 a 1,5/evento

. Membro : 0,45 a 0,75/evento

. Internacional

. Coordenador : 0,90 a 2,0/evento

. Membro : 0,45 a 1,0/evento

4.2. Convênios

. até 1,0/convênio/ano

5. CURSOS, PALESTRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Cursos

. Coordenador : até 0,30/curso

. Professor : 0,02/hora/aula

5.2. Palestras

. No país : 0,02/palestra

. No exterior : 0,03/palestra

5.3. Serviços

. 0,001/hora/atendida

6. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO - EXTENSÃO

. até 1,0/ano

7. PROJETOS FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1. Projetos Institucionais

. Coordenador : até 1,5/projeto/ano

. Membro : até 1,0/projeto/ano

. Coordenador : até 0,5/projeto/ano

. Membro : até 0,2/projeto/ano

7.2. Projetos Individuais

8. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS

8.1. Técnicos de Nível Médio : 0,05/estagiário/ano

8.2. De Graduandos : 0,10/estagiário/ano

8.3. De Graduados : 0,20/estagiário/ano

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1. CARGOS ADMINISTRATIVOS

. Reitoria : 8,0/ano

. Vice-reitoria, pró-reitorias : 6,8/ano

. Presidência de conselhos, prefeitura e diretorias de centro :
5,6/ano

. Diretorias técnicas, chefias de departamentos e diretorias de unidade de ensino : 4,4/ano

. Responsável por setor dentro do departamento : até 2,0/ano

2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES

. Conselho técnico : 0,20/ano

. Conselho departamental : 0,20/ano

. Câmara curricular : 0,20/ano

. Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras de âmbito departamental ou de unidade de

ensino : 0,15/ano

. Comissões eventuais de âmbito universitário : até 0,20/ano

. Comissões permanentes de âmbito universitário : 0,30/ano

. Órgãos colegiados superiores : 0,40/ano

3. PARTICIPAÇÃO EM DIRETORIAS E CONSELHOS DE ÓRGÃOS

DE CLASSE . até 0,4/ano

V - FORMAÇÃO ACADÊMICA (*)

1. ESPECIALIZAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU"

. 5,0

2. MESTRADO CONCLUÍDO

. sem tese : 10,0

. com tese : 15,0

3. DOUTORADO

. 45,0 4. PÓS-DOCTORADO

. 5,0

(*) O total de pontos da formação acadêmica deverá ser cumulativo. Outros títulos no mesmo nível terão, no máximo, o valor do primeiro, a critério da comissão examinadora.

VI - OUTRAS ATIVIDADES

1. INVENTOS, REALIZAÇÕES E PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO

. até 10 pontos

2. OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

. ponderadas a critério da comissão examinadora.